



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 139/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 05/07/23  
Horas 10 : 00  
Por: J. B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 100/2023, que “Dispõe sobre a realização permanente de campanhas nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do estado de Rondônia, de valorização e respeito ao trabalho do professor”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 100/2023

Dispõe sobre a realização permanente de campanhas nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do estado de Rondônia, de valorização e respeito ao trabalho do professor.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos competentes obrigados a realizar, permanentemente, campanhas nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do estado de Rondônia, de valorização e respeito ao trabalho do professor.

Art. 2º A campanha disposta no artigo 1º será realizada através de cartazes impressos sobre o assunto, a serem fixados em todas as escolas públicas e particulares do ensino fundamental, bem como a utilização dos demais meios de comunicação.

Parágrafo único. Os meios de divulgação, citados no *caput*, deverão conter mensagens, entre outras, que induzam o respeito dos alunos ao professor e as suas decisões, bem como de valorização do seu trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que julgar necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

**RONDÔNIA**

HARMONIA E DESENVOLVIMENTO RONDONIENSE

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO





RECEBIDO, AUTUE-SE  
E INCLUA EM PAUTA

06 JUN 2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO	<div data-bbox="486 403 774 672" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>06 JUN 2023</p> <p>Protocolo: 121/23</p> </div>	PROJETO DE LEI	100/23
	AUTOR: DEP. ESTADUAL ALAN QUEIROZ – PODEMOS		

Dispõe sobre a realização permanente de campanhas nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do estado de Rondônia, de valorização e respeito ao trabalho do professor.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos públicos competentes deverão realizar permanentemente de campanhas nas escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio do estado de Rondônia, de valorização e respeito ao trabalho do professor.

Art. 2º A campanha, disposta no artigo 1º, será realizada através de cartazes impressos a serem fixados sobre o assunto em todas as escolas públicas e particulares do ensino fundamental, bem como a utilização dos demais meios de comunicação.

Parágrafo único - Os meios de divulgação, citados no caput, deverão conter mensagens, entre outras, que induzam o respeito dos alunos ao professor e às suas decisões, bem como de valorização do seu trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que julgar necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2023.

ALAN QUEIROZ  
Deputado Estadual – PODEMOS







PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEP. ESTADUAL ALAN QUEIROZ – PODEMOS

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A proposição que ora apresentamos à discussão desta Casa Legislativa objetiva valorização e reconhecimento de um verdadeiro herói, o professor, profissional este, que merece toda homenagem e reconhecimento. Pois, se somos algo de importante na vida, devemos ao conhecimento transmitido por esse profissional.

Oportuno mencionar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite aos Estados, Distrito Federal e União, legislar de maneira concorrente quando o assunto se refere à educação, conforme o disposto abaixo:

"Artigo 24 - Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX- educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação."

Com certa frequência, os meios de comunicação nos informam sobre casos de agressões aos professores. Portanto, ações precisam ser realizadas para que o docente seja respeitado, tenha seu trabalho valorizado e possa desenvolver suas aulas da melhor maneira possível.

Uma pesquisa revelou que sete em cada dez professores perceberam um aumento da agressividade na escola, principalmente, entre alunos após a retomada das aulas presenciais. Realizado pela organização de impacto social Nova Escola, o estudo ouviu 5.300 professores. 80% deles relataram casos de violência dentro das instituições de ensino em que trabalham, enquanto seis em cada dez disseram ter sido as próprias vítimas.

A maioria dos casos contra professores está ligada à violência verbal, relatada por pouco mais da metade dos entrevistados. A violência psicológica foi o segundo tipo de agressão mais citada, com 22,89%. Houve também alguns casos de violência física, mencionada por 7% dos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEP. ESTADUAL ALAN QUEIROZ – PODEMOS

professores. Metade dos participantes disse que os estudantes são os principais agressores, seguido de pais (25,6%), gestores (11,4%) e colegas (9%).

A proposta submetida à apreciação é de baixo custo e fácil execução, frente à necessidade de existir uma ampla e permanente campanha nas escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio, com cartazes impressos fixados nas paredes dos estabelecimentos e nos demais meios de comunicação, trazendo mensagens de valorização e respeito aos professores.

Entendemos tratar-se de uma medida simples, mas que pode ajudar a reverter esse estado de selvageria que muitos professores sofrem na sua labuta diária.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2022.

ALAN QUEIROZ  
Deputado Estadual – PODEMOS